

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Cristã de Moços de Santos", com sede em Santos.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 5 de Janeiro de 1978.
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 5 de janeiro de 1978.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1552, DE 5 DE JANEIRO DE 1978

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz CPFL, servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, em imóvel situado em Monte Alegre do Sul e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL, servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, em faixa de terras situada no Município de Monte Alegre do Sul, sob a administração da Secretaria da Agricultura, caracterizada na Planta n.º 4.804 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

tem início no ponto "0" (zero), situado a 30m (trinta metros) do fundo da 1.ª casa da Colônia de uma série de 3 (três) casas geminadas; daí, segue com os seguintes rumos e distâncias: 31.º 45' NO e distância de 75,96m (setenta e cinco metros e noventa e seis centímetros), atingindo o ponto "1"; rumo de 28.º 15' NO e distância de 134m (cento e trinta e quatro metros), até o ponto "2"; rumo de 38.º 15' NO e distância de 163m (cento e sessenta e três metros), até o ponto "3"; rumo de 35.º 00' NO e distância de 116m (cento e dezesseis metros), até o ponto "4"; rumo de 35.º 40' NO e distância de 181,70m (cento e oitenta e um metros e setenta centímetros), até o ponto "5"; rumo de 45.º 28' NO e distância de 70m (setenta metros), até o ponto "6"; rumo de 31.º 38' NO e distância de 187,85m (cento e oitenta e sete metros e cinco centímetros), até o ponto "7"; rumo de 33.º 08' NO e distância de 84m (oitenta e quatro metros), até o ponto "8"; rumo de 53.º 01' NO e distância de 184m (cento e oitenta e quatro metros), até o ponto "9"; rumo de 52.º 01' NO e distância de 98m (noventa e oito metros), até o ponto "10"; rumo de 52.º 35' NO e distância de 168,80m (cento e sessenta e oito metros e oitenta centímetros), até o ponto "11"; rumo de 25.º 23' NO e distância de 48,67m (quarenta e oito metros e sessenta e sete centímetros), até o ponto "12"; daí, deflete à direita com o rumo de 64.º 37' NE, na distância de 20m (vinte metros), até o ponto "13"; daí, deflete à direita com o rumo de 25.º 23' SE, na distância de 37,97m (trinta e sete metros e noventa e sete centímetros), até o ponto "14"; rumo de 52.º 35' SE e distância de 170,71m (cento e setenta e sete metros e setenta e sete centímetros), até o ponto "15"; rumo de 52.º 01' SE e distância de 97m (noventa e sete metros), até o ponto "16"; rumo de 53.º 01' SE e distância de 183,96m (cento e oitenta e três metros e noventa e seis centímetros), até o ponto "17"; rumo de 33.º 08' SE e distância de 98m (noventa e oito metros), até o ponto "18"; rumo de 31.º 38' SE e distância de 179,77m (cento e setenta e nove metros e setenta e sete centímetros), até o ponto "19"; rumo de 45.º 28' SE e distância de 67m (sessenta e sete metros), até o ponto "20"; rumo de 35.º 40' SE e distância de 185m (cento e oitenta e cinco metros), até o ponto "21"; rumo de 35.º 00' SE e distância de 117m (cento e dezessete metros), até o ponto "22"; rumo de 38.º 15' SE e distância de 162m (cento e sessenta e dois metros), até o ponto "23"; rumo de 28.º 15' SE e distância de 134 (cento e trinta e quatro metros), até o ponto "24"; rumo de 31.º 45' SE e distância de 78,60m (setenta e oito metros e sessenta centímetros), até o ponto "25"; daí, deflete à direita com o rumo de 58.º 15' SE, na distância de 20m (vinte metros), até o ponto "0" (zero), inicial, abrangendo a área de 30 172m2 (trinta mil, cento e setenta e dois metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a transferir à Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL, o ramal de transmissão de energia elétrica à Estação Experimental de Monte Alegre do Sul, da Secretaria da Agricultura, mediante a doação dos materiais que o compõem, constantes da relação anexa, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de Janeiro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 5 de Janeiro de 1978
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º

| Descrição | Quantidade | Valor Total c/ Depreciação pelo Uso | |
|---------------------------------|------------|-------------------------------------|-----------------|
| | | Cr\$ | Cr\$ |
| Poste de trilho de 9,00 m | 1 | 17,90 | 17,90 |
| Poste de taíuva de 9,00 m | 2 | 62,00 | 124,00 |
| Poste de taíuva de 10,00 m | 1 | 66,00 | 66,00 |
| Poste de arceira de 3,00 m | 1 | 12,00 | 12,00 |
| Poste de arceira de 9,00 m | 16 | 81,00 | 1.296,00 |
| Poste de arceira de 10,00 m | 2 | 82,00 | 164,00 |
| Poste de arceira de 11,00 m | 1 | 89,00 | 89,00 |
| Cruzeta de ipê de 8"00" | 28 | 3,80 | 106,40 |
| Arruela quadrada f. 11-16 | 80 | 0,10 | 8,00 |
| Arruela redonda f. 9-16 | 56 | 0,03 | 1,68 |
| Arruela quadrada f. 13-16 | 6 | 0,11 | 0,66 |
| Mão francesa de f. g. 28" | 56 | 2,12 | 118,72 |
| Tora de arceira 1,50 m | 6 | 3,00 | 18,00 |
| Parafuso rosca Soberba 1/2 x 4" | 34 | 0,03 | 1,02 |
| Parafuso Maq. 5/8 x 12" | 20 | 0,63 | 12,60 |
| Parafuso Maq. 5/8 x 14" | 6 | 0,61 | 3,66 |
| Parafuso Maq. 5/8 x 18" | 6 | 0,76 | 4,56 |
| Parafuso francês 3/8 x 4 1/2" | 56 | 0,16 | 8,96 |
| Pino haste 5/8 x 6" | 84 | 0,99 | 83,16 |
| Porca quadrada de 5/8 | 6 | 0,01 | 0,06 |
| Cabo de aço 1/4" S. M. | 90 | 0,13 | 11,70 |
| Prensa fio 3 parafusos | 12 | 1,12 | 13,44 |
| Haste de âncora de 5/8" | 6 | 7,12 | 42,72 |
| Sapatilla para estai | 6 | 0,12 | 0,72 |
| Fio de cobre nú 6 AWG | 640 | 1,36 | 870,40 |
| Corta circuito 15 KV 50 A | 3 | 38,30 | 114,90 |
| Isolador pino 15 KV | 84 | 1,12 | 94,08 |
| Arame F. Galv. n.º 4 | 2 | 0,72 | 1,44 |
| Haste fio Galv. pl terra | 1 | 6,10 | 6,10 |
| Fusível tipo 3 HI | 3 | 0,13 | 0,39 |
| Valor total | | | 3.292,27 |

Valor total da rede de energia elétrica a ser doada à Companhia Paulista de Força e Luz, Cr\$ 3.292,27 (Três mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros e vinte e sete centavos).

VETO TOTAL DO PROJETO DE LEI N.º 410-77

São Paulo, 5 de janeiro de 1978.

A — n.º 6-78
 Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 410, de 1977, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 14.115, que me foi remetido, pelas razões que passo a expor.

O objetivo da propositura é converter em Área de Desenvolvimento Prioritário da Média Sorocabana os territórios dos Municípios de Cruzália, Florínea, Cândido Mota, Maracá Assis, Palmital, Platina e Paraguaçu Paulista, nos termos do artigo 121 da Constituição do Estado.

Para tanto, atribui, no artigo 2.º, ao Poder Executivo, a incumbência de fixar diretrizes relativas à integração do plano de desenvolvimento econômico-social dos municípios da Área, expedindo normas técnicas necessárias, em harmonia com o planejamento estadual.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandyck Freitas

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, 152

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 250,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 400,00

Semestral Cr\$ 200,00

VENDA AVULSA

Numero do dia Cr\$ 4,00

Numero atrasado Cr\$ 4,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1921 — CEP 02103-SP ou através de carta, acompanhada de cheque nominado à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados da comprovante da sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Publicidade Ramal 220

Arquivo-Xerox Ramal 223

Assinaturas Ramal 221

Oficina do Jornal Ramal 229

Venda avulsa (impressos) Ramal 246

Artes Gráficas Ramal 259

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente 92-2863

Diretor Administrativo 292-3637

Diretor Comercial 92-3024

Diretor do Jornal 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

A Secretaria de Economia e Planejamento é conferida, no artigo 3.º, a atribuição de orientar a elaboração dos programas, visando às finalidades da lei, de coordenar as atividades dos demais órgãos da Administração, relacionando com a Área, e de incentivar, em cooperação com os municípios interessados, a instituição do Polo Industrial da Média Sorocabana — POLIMESA — que compreenderá quatro distritos industriais integrados.

Os artigos 4.º a 7.º atribuem às Secretarias dos Transportes, da Agricultura, da Educação, da Saúde e da Promoção Social a elaboração de programas para o desenvolvimento de atividades que lhes pertinem, na Área de Desenvolvimento Prioritário da Média Sorocabana, especialmente com relação à agropecuária, florestamento, zootecnia, ensino técnico e superior, educação dos excepcionais, alimentação escolar, promoção, preservação e recuperação da saúde, melhoria das condições sociais e econômicas das populações e fornecimento de medicamentos.

Determina, ainda, a proposição: que os projetos públicos ou particulares, aprovados pelos órgãos técnicos da Secretaria de Economia e Planejamento, devam contar, no que couber, com a assistência prioritária das entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, que estejam sob o controle do Estado (§ 3.º do artigo 3.º); que o Poder Executivo estabelecerá normas que permitam à Fazenda Estadual receber títulos, mediante doação em pagamento ou subscrição de ações, admitidas na Bolsa de Valores, de companhias registradas no Banco Central do Brasil, desonerando o passivo exigível das empresas da Área e promovendo o respectivo reerguimento e expansão (§ 4.º do artigo 3.º); que as entidades privadas de caráter assistencial, regularmente constituídas e em funcionamento na Área, que sejam idôneas e mantenham os padrões mínimos exigidos, recebam, no plano geral, prioridades, dentro do prazo mínimo de dez anos (§ 2.º do artigo 7.º); que se estabeleçam prioridades, na aplicação do Fundo destinado aos programas de educação sanitária e saneamento básico, de que trata o artigo 140 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2) para a Área de Desenvolvimento Prioritário da Média Sorocabana (§ 3.º artigo 7.º).

Por fim, o artigo 8.º dispõe que o Poder Executivo, de acordo com os critérios adotados no planejamento estadual, inclua nas propostas orçamentárias, futuras, dotações adequadas ao custeio dos programas que forem estabelecidos, inclusive das eventuais desapropriações por necessidade pública.

A propositura, em suma, reproduz, norma por norma, relativamente à região da Média Sorocabana, as disposições do anterior Projeto de lei n.º 235, de 1975, que visava a converter em Área de Desenvolvimento Prioritário Valeparaibana os Municípios de Aparecida, Guaratinguetá, Lorena, Piquete, Cachoeira Paulista, Cruzeiro e Lavrinhas. Tal projeto foi vetado por mim, através da Mensagem A — n.º 1, de 3 de janeiro do ano em curso, sendo o veto acolhido por decurso de prazo, nos termos do § 5.º do artigo 26 da Constituição do Estado.

Coerentemente com a minha manifestação, naquela oportunidade, só me cabe reafirmar a oposição à presente medida, em tudo análoga à anterior.

Diferenciando-se o atual projeto do precedente apenas no tocante à região a que se destinam as providências colimadas, no primeiro caso, o Vale do Paraíba, no segundo, a Média Sorocabana — ambas igualmente importantes para o desenvolvimento do Estado —, permito-me transcrever os seguintes tópicos da referida Mensagem, que julgo aplicáveis à espécie:

«Não me esquivio ao dever de louvar o interesse, que a propositura revela, pelo desenvolvimento integrado da região valeparaibana, cuja importância é notória, como eixo de ligação, que representa, entre os dois maiores centros populacionais do País, em crescente expansão econômica e social, a reclamar urgente ordenamento. Pelo que se desprende de seu texto, devo tê-la em conta, porém, mais propriamente, de alvitre ao Poder Executivo, já que se refere à atribuição, que lhe é própria, de promover, mediante o planejamento e a expedição de normas técnicas, o desenvolvimento econômico e social.

Efetivamente, postos de parte a sugerida criação do Polo Industrial Valeparaibano — POLIVAL, dependente, aliás, da elaboração de projetos, pelo Poder Executivo, e o estímulo, que se pretende dar, à expansão das empresas, de maneira que se afigure juridicamente inviável, o projeto subordina a constituição dos municípios, a que se reporta, em Área de Desenvolvimento Prioritário Valeparaibana, à elaboração de programas, pelas Secretarias de Estado, em razão de suas competências.

Vale dizer que o projeto não contém, em si mesmo, nem poderia conter, diretrizes do planejamento integrado da região, acenando, apenas, para que o Poder Executivo o faça, quando ele já existe, conforme terei a oportunidade de expor.